



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.209, de 30 de abril de 2020.

“Dispõe sobre prorrogação de prazo que especifica”.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON, Prefeito da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o Decreto nº 6.174, de 16 de março de 2020 que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para prevenção do Coronavírus – Covid-19, no Município de Ferraz de Vasconcelos;

Considerando o Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus constituído através da Portaria nº 36.574, de 16 de março de 2020 e a Comissão com objetivo de acompanhar a situação fiscal e execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância relacionado ao Coronavírus, constituída sob a Portaria nº 36.598, de 30 de março de 2020;

Considerando o Decreto nº 6.174, de 16 de março de 2020 e suas prorrogações;

Considerando os Decretos nºs 6.176, de 18 de março de 2020, 6.177, de 19 de março de 2020; que já tiveram prorrogação através do Decreto nº 6.183, de 31 de março de 2020;

Considerando ainda o Decreto nº 6.179, de 23 de março de 2020, prorrogado através do Decreto nº 6.186, de 2 de abril de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado por tempo indeterminado ou enquanto perdurar a pandemia Coronavírus – COVID-19, os prazos estipulados no Decreto nº 6.195, de 15 de abril de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Palácio da Uva Itália, 30 de abril de 2020.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO

Registrado na Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

CARMEN LUCIA LORENTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO